



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**, pela Secretária de Estado de Administração, **ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO** e pelo Secretário de Estado de Assistência Social (SEAS), **HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º da lei 7347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela 4ª **PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, em exercício, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, entre os interesses difusos a que cabe o Ministério Público proteger, encontra-se a probidade administrativa, a responsabilidade fiscal, o acesso ao trabalho e, sobretudo, a continuidade na prestação dos serviços públicos à população;

CONSIDERANDO que constitui ato lesivo à probidade administrativa, entre outras, a conduta que contrarie o princípio do concurso público (art. 11, V, da Lei n. 8429/92), visto que o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 34, §1º, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o §2º do referido art. 37 da Lei Maior estabelece que a não-observância da exigência do concurso público implica a nulidade da contratação irregular e a punição da autoridade responsável;

CONSIDERANDO, a manifestação de interesse do Estado em resolver estas situações postas mesmo diante das limitações da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a existência de servidores temporários nos quadros da SEAS, ora em número de 54 (cinquenta e quatro);

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação de interesse do Estado em resolver esta situação precária no uso de mão-de-obra temporária;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Estado do Pará compromete-se a realizar concurso público e nomear os candidatos aprovados, de acordo com a necessidade e o número de vagas ofertadas no edital, inclusive com reserva de cadastro, até 3 de junho de 2016, em número necessário à substituição dos temporários existentes na SEAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Estado do Pará obriga-se a substituir imediatamente os servidores temporários pelos candidatos aprovados em concursos públicos, cujos resultados já se encontram homologados, visto que não representa aumento de despesa e atende à regra constitucional do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estado do Pará, em que pese estar, atualmente, acima do limite prudencial com gasto de pessoal (art. 22 da LRF), para fins de cumprir o ajustado na cláusula primeira, fica autorizado a substituir os servidores temporários existentes na SEAS, bem como a enviar projetos de lei à Assembleia Legislativa do Estado para criação dos cargos necessários à realização de concurso público, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização constante do *caput* desta cláusula abrangerá também a prorrogação dos contratos dos servidores temporários existentes na SEAS, desde que haja necessidade de contratação para execução dos serviços públicos e não haja candidatos aprovados em concurso público vigente, devendo os signatários substituí-los imediatamente após a nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cumprimento das obrigações e autorizações constantes das cláusulas anteriores não poderão incorrer em aumento de despesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O Estado do Pará, em que pese todos os esforços para atender às normas constitucionais de ingresso de servidores na Administração Pública, compromete-se, até dezembro de 2014, a adotar medidas para o atendimento dos limites de despesa com pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser comprovado até fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: O Estado do Pará compromete-se a não contratar, sob hipótese alguma, servidores temporários para cargos em que existam candidatos aprovados no concurso de que trata a cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento injustificado por parte do Estado do Pará de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador irregular ainda existente ao final do prazo previsto nas cláusulas anteriores, a ser recolhida ao fundo estadual de direitos difusos, criado pela Lei Complementar Estadual, nº 23, de 03 de março de 1994. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público compromete-se a não ajuizar nenhuma ação cujo objeto abranja os problemas tratados no presente Termo de Ajustamento caso os compromissos assumidos pelo Estado sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará depois da anuência do Ministério Público.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS**

CLÁUSULA OITAVA: Para cumprimento das obrigações acima, fica estabelecido o seguinte cronograma:

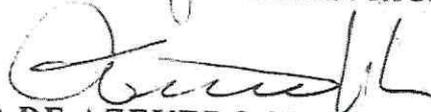
- 1 - Elaborar projeto de lei, se necessário, para envio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará - dezembro/2014;
- 2 - Constituir comissão de concurso - dezembro/2014;
- 3 - Elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até julho/2015;
- 4 - Publicar edital de concurso até novembro/2015;
- 5 - Fazer nomeação dos concursos e substituição dos temporários até julho/2016.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Belém (PA), 04 de julho de 2014.


MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

4ª Promotora de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, em exercício


CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

Procurador-Geral do Estado


ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO

Secretaria de Estado de Administração



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

Heitor Márcio Pinheiro Santos
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário de Estado de Assistência Social

Adnan Demarcki
ADNAN DEMARCKI
Secretário Especial de Estado de Gestão

Vilmos Brunvald
VILMOS BRUNVALD
Secretário Especial de Infraestrutura

Alex Fiúza de Melo
ALEX FIUZA DE MELO
Secretário Especial de Promoção Social

Luiz Fernandes Rocha
LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

David Leal
DAVID LEAL
Secretário Especial de Produção



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL, ANTONIO SABOIA DE MELO NETO, pela Secretária de Estado de Administração, ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO, e pelo Secretário de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda- SEASTER, HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art, 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA, que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a reestruturação administrativa implementada pelo Poder Executivo Estadual que demandou o redimensionamento de pessoal de diversos órgãos/entidades do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de uma revisão nos prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até AGOSTO de 2016,
- b) publicar edital de concurso até NOVEMBRO 2016
- c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até JULHO 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, II do Código de Processo Civil.

Belém, 17 de dezembro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
4º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, em exercício.

ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
Procurador- Geral

ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda- SEASTER

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA



O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, pela Secretária de Estado de Administração, ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO, e pelo Secretário de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda - SEASTER, HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art, 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade de Fiscal;

Considerando os esforços do Governo do Estado do Pará com a edição do Decreto nº. 1513 de 30 de março de 2016 que dispõe sobre contenção de gastos, para resolver as situações postas diante das limitações da legislação;

Considerando ainda necessidade de mais uma vez rever os prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até AGOSTO de 2017,
- b) publicar edital de concurso até NOVEMBRO 2017
- c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até FEVEREIRO 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este SEGUNDO TERMO ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo

extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, II do Código de Processo Civil.

Belém, de agosto de 2016.



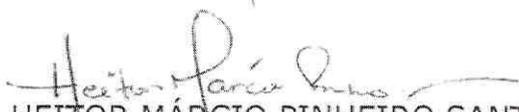
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA
Promotora



OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Procurador-Geral do Estado



ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração



HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda-
SEASTER



ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Procedimento Administrativo nº 000970-125/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL, em exercício, ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL PERACCHI, pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração, HANA SAMPAIO GHASSAN, e pelo Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará, INOCENCIO RENATO GASPARIM, firmam o presente **TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Considerando a necessidade de uma revisão nos prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até JUNHO/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém/PA, 15 de outubro de 2020.

MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO
Promotora

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAÚL PERACCHI
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará